



LEI N°. 261/2019

De 07.05.2019

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

*LUIZ ANTÔNIO MACHADO*, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Angatuba, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Angatuba substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

§ 2º O Diário Oficial poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

**Art. 2º** A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Angatuba, no



endereço eletrônico [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) da rede mundial de computadores - internet.

**Art. 3º** A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

**§ 1º** Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Angatubas, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

**§ 2º** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 5º** Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Angatuba.

**Art. 6º** Fica reservado ao Município de Angatuba os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de maio de 2019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

*Prefeito Municipal*